



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Rua Dois de Maio, 453, Centro	77 3668-2243	Segunda a Sexta-feira, das 07:00 às 12:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LDO

- LEI Nº 421, DE 05 DE AGOSTO DE 2021. "DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - (LDO) DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LICITAÇÕES

ADJUDICAÇÃO

- ATA DA SESSÃO - ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 032/2021PE - PAD Nº 092/2021CPL - OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, CARNES E PÃES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA

HOMOLOGAÇÃO

- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO [EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 032/2021PE] - PROCESSO Nº 092/2021CPL - JOILTON ALVES DE CARVALHO 95366725534

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO 022/2021PE - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2021CPL - NOGUEIRA LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI



**LEI Nº 421, DE 05 DE AGOSTO DE 2021.**

“Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias – (LDO) de 2022 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele, sanciona a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de **SEBASTIÃO LARANJEIRAS** para o exercício de **2022**, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal combinado com os artigos 62 e 159, § 2º da Constituição Estadual e art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:

- I - as metas fiscais e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022;
- II - a estrutura, organização e diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- III - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- IV - as disposições sobre alterações na legislação tributária e política de arrecadação de receitas;
- V - as disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;
- VI - disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII - as disposições finais.

CAPÍTULO I**DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – BA, CEP: 46.450-000
CNPJ: 13.982.616/0001-57 E-mail: gabinete@sebastiaoaranjeiras.ba.gov.br





Art. 2º - As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão definidas no Anexo I, para as quais observar-se-á o seguinte:

I - terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2022 e na sua execução, respeitado o disposto no art. 5º desta Lei, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;

II - deverão, sempre que possível, ser ressalvadas as ações a elas vinculadas, em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira.

Parágrafo único - As prioridades de que trata o *caput* poderão ser alteradas no Projeto de Lei Orçamentária para 2022, caso ocorra a necessidade de ajustes nas diretrizes estratégicas do Governo Municipal.

Art. 3º - As metas e riscos fiscais para o exercício de 2022 são as constantes do Anexo III da presente Lei e poderão ser ajustadas se verificadas alterações da conjuntura nacional e estadual, dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução dos orçamentos de 2021, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

§ 1º - Em atendimento ao disposto nos § 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Anexo III desta Lei apresentará as metas fiscais da seguinte forma:

- A - demonstrativo de Metas Anuais;
- B – demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- C – demonstrativo de Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- D – demonstrativo de Evolução do Patrimônio Líquido;
- E – demonstrativo de Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – BA, CEP: 46.450-000
CNPJ: 13.982.616/0001-57 E-mail: gabinete@sebastiaoaranjeiras.ba.gov.br





- F – demonstrativo de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- G – demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- H – demonstrativo de Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- I - demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

§ 2º - O ajuste das metas fiscais de que trata o *caput* deste artigo, se necessário, será feito mediante Projeto de Lei específico;

§ 3º - O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido de Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal.

§ 4º - A memória de cálculo e a metodologia cálculo para definir os parâmetros de receitas e despesas, assim como os anexos de metas fiscais, estão elencados no Anexo II desta lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturado na forma definida na Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000, concatenando com as planificações estabelecidas pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 5º - Os recursos do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais, observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000;

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – BA, CEP: 46.450-000
CNPJ: 13.982.616/0001-57 E-mail: gabinete@sebastiaoaranjeiras.ba.gov.br





II - juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna em observância às Resoluções nºs 40 e 43/2001 do Senado Federal;

III - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

IV - outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

Parágrafo único – As dotações destinadas às despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente às prioridades estabelecidas neste artigo.

Art. 6º - Somente serão incluídas na proposta orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito mediante lei autorizativa do Poder Legislativo.

Parágrafo único – Não se aplica ao disposto no caput do art. 6º, as operações de crédito por antecipação de Receita (ARO).

Art. 7º - Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às prioridades e metas fiscais especificadas na forma dos artigos 2º e 3º desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:

- I - a destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;
- II- será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;
- III- não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 8º - As receitas diretamente arrecadadas e vinculadas das autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, serão destinadas, por ordem de prioridade:

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – BA, CEP: 46.450-000
CNPJ: 13.982.616/0001-57 E-mail: gabinete@sebastiaoaranjeiras.ba.gov.br





- I - aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;
- II - ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;
- III - a contrapartida de operações de crédito e convênios;
- IV - aos investimentos necessários ao atendimento das demandas sociais.

§ 1º - A programação das demais despesas de capital, com os recursos referidos no *caput* deste artigo poderá ser feita quando prevista em contratos e convênios ou, desde que atendidas plenamente as prioridades indicadas, os recursos sejam provenientes da economia com os gastos de outras despesas correntes.

§ 2º - A programação da despesa à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social observará a destinação e os valores constantes do respectivo orçamento.

Seção II

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Art. 9º - Para fins desta Lei conceituam-se:

- I - **categoria de programação** – a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;
- II - **transposição** – o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;
- III - **remanejamento** – a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;
- IV - **transferência** – o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro para atender passivos contingentes;
- V - **reserva de contingência** – a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – BA, CEP: 46.450-000
CNPJ: 13.982.616/0001-57 E-mail: gabinete@sebastiaoaranjeiras.ba.gov.br





VI - **passivos contingentes** – questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

VII - **alteração do detalhamento da despesa** – a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo programa, projeto ou atividade e grupo de despesa, independente da fonte.

VIII - **créditos adicionais** – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

IX - **crédito adicional suplementar** – as autorizações de despesas destinadas a reforçar programas, projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos grupos de despesa;

X - **crédito adicional especial** – as autorizações de despesas, mediante lei específica, destinadas a criação de novos programas, projetos ou atividades não contempladas na Lei Orçamentária;

a) Não constituirão crédito especial – a inclusão de elementos de despesas ainda que não previstos no QDD, quando estas forem realizadas em projetos e/ou atividades já constantes da Lei Orçamentária.

XI - **crédito adicional extraordinário** – as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

Art. 10 - O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º – A totalidade das receitas e despesas de cada autarquia e fundação constará no orçamento fiscal, mesmo que as entidades não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos transferidos do Tesouro Municipal.

§ 2º - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – BA, CEP: 46.450-000
CNPJ: 13.982.616/0001-57 E-mail: gabinete@sebastiaoaranjeiras.ba.gov.br





resultante de impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõem a Constituição Federal no seu art. 212, a Emenda Constitucional nº 14/1996, Lei nº 11.494/2007 e Lei nº 14.113/2020.

Art. 11 - O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Parágrafo único – O Município aplicará, em 2022, no mínimo, 15% (quinze por cento) da receita de impostos e transferências em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 12 - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 31 de agosto de 2021, será composta, além da mensagem e do respectivo projeto de lei, de:

- I - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social;
- II - informações complementares.

§ 1º - Integrarão a Lei de Orçamento, conforme estabelece o § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/64:

- I - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da Lei nº 4.320/64;
- III - quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
- IV - quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º - Os anexos relativos aos orçamentos fiscais e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

- I - da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – BA, CEP: 46.450-000
CNPJ: 13.982.616/0001-57 E-mail: gabinete@sebastiaoaranjeiras.ba.gov.br





II - do quadro da dívida fundada e fluante do Município, com base no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2020;

III - demonstrativo da Receita Arrecadada nos últimos 3 (três) exercícios e sua projeção para os 3 (três) subsequentes;

IV - demonstrativo da Receita e Despesa segundo o Anexo 02 da Lei nº 4.320/64;

V - demonstrativo da despesa na forma dos Anexos 6 a 9 da Lei n.º 4.320/64, art. 2º, § 2º e suas alterações.

Art. 13 - A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido na Portaria Interministerial nº 163/2001, da STN/MF e suas alterações.

Art. 14 - Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviços da dívida pública municipal;

III - contrapartida de convênios e financiamentos;

IV - projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução.

§ 1º - Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 2º - As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visem a sua expansão.

§ 3º - Não poderão ser incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial.

Art. 15 – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – BA, CEP: 46.450-000
CNPJ: 13.982.616/0001-57 E-mail: gabinete@sebastiaoaranjeiras.ba.gov.br





privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação, bem como aquelas que deem suporte a administração municipal, em suas especialidades.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no último exercício por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - Os recursos destinados a título de subvenções sociais, somente serão alocados nos órgãos, entidades e fundos, que atuam nas áreas citadas no *caput* deste artigo.

§ 3º - Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios e/ou termo de parceria, conforme determina o art. 116, da Lei nº 8.666/1993 e a exigência do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 16 – A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser autorizada por lei específica, atendidas as condições nela estabelecidas, salvo as dotações destinadas a assistência social e saúde e consignadas nos seus respectivos orçamentos.

Art. 17 - A discriminação da receita será efetuada de acordo com o estabelecido na Portaria Interministerial nº 163/2001 de 04.05.2001, da STN/SOF e em suas alterações.

Art. 18 – A receita municipal será constituída da seguinte forma:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - das transferências constitucionais;
- III - das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;
- IV - dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – BA, CEP: 46.450-000
CNPJ: 13.982.616/0001-57 E-mail: gabinete@sebastiaoaranjeiras.ba.gov.br





Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;

V - das oriundas de serviços executados pelo Município;

VI - da cobrança da dívida ativa;

VII - das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;

VIII - dos recursos para o financiamento da Educação, definida pela legislação vigente, em especial Leis nº 11.494/2007 e 14.113/2020, e a Lei nº 9.394/1996 alterada pelas Leis nº 10.832/2003.

IX - de outras rendas.

Art. 19 - Nos orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos, a apropriação da despesa far-se-á por categoria de programação conforme conceito estabelecido no art. 9º, inciso I, desta Lei.

§ 1º - Para fins de integração do planejamento e orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação por função, subfunção e programa a que se refere à Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 e suas alterações, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão.

§ 2º - Os órgãos da Administração Direta, os Fundos e as entidades da Administração Indireta, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de uma categoria de programação, serão identificados na proposta orçamentária, como unidades orçamentárias.

§ 3º - As dotações atribuídas às unidades orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta, integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

Art. 20 - A Lei Orçamentária estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e da necessidade do Município.

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – BA, CEP: 46.450-000
CNPJ: 13.982.616/0001-57 E-mail: gabinete@sebastiaoaranjeiras.ba.gov.br





Seção III

Diretrizes para Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas Alterações

Art. 21 - O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 31 de agosto de 2021, ao Poder Executivo, a respectiva proposta de orçamento, para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, atendidos os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

- I – o estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 58/2009;
- II – os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

Art. 22 – Os órgãos da administração direta, seus fundos, instituídos pelo Poder Público e demais entidades, deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 31 de julho de 2021, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 23 – O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 31 de julho de 2021, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 30, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

- I - número e data do ajuizamento da ação ordinária;
- II - tipo do precatório;
- III - tipo da causa julgada;

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – BA, CEP: 46.450-000
CNPJ: 13.982.616/0001-57 E-mail: gabinete@sebastiaoaranjeiras.ba.gov.br





IV - data da autuação do precatório;

V - nome do beneficiário;

VI - valor a ser pago; e,

VII - data do trânsito em julgado.

§ 1º - A Lei Orçamentária consignará créditos de até 1,5% (um vírgula cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, apuradas no mês anterior ao mês de envio da proposta orçamentária ao Legislativo, afim de garantir recursos orçamentários e financeiros, para nos termos da emenda constitucional nº 62, segundo o regime especial de pagamento de precatórios, dar quitação aos precatórios inscritos para aquele exercício.

§ 2º – Caso o município opte em quitar seus precatórios na forma ordinária, deverá obedecer aos critérios definidos na legislação específica, respeitadas a ordem cronológica a natureza do precatório e as prioridades definidas em lei.

Art. 24 - As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I - na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;

II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

Art. 25 - Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida.

III - sejam relacionadas com:

a) a correção de erros ou omissões; ou

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – BA, CEP: 46.450-000
CNPJ: 13.982.616/0001-57 E-mail: gabinete@sebastiaoaranjeiras.ba.gov.br





b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 26 - A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades ou ainda pelo excesso de arrecadação, desde que este represente tendência efetiva de aumento de arrecadação e não tenha vínculo com área divergente daquela a que se pretende o novo projeto ou atividade, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 27 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2022 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa.

Art. 28 - O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2022, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único - Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – BA, CEP: 46.450-000
CNPJ: 13.982.616/0001-57 E-mail: gabinete@sebastiaoaranjeiras.ba.gov.br





I - mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II - pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício.

Art. 29 - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 30 - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar, a categoria de programação da despesa em nível de elemento de despesa e fonte de recurso.

§ 2º - Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º - Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

- I. Não constituirão limitação para adequação de QDDs:
 - a. Divergências entre as fontes dos elementos;
 - b. Não previsão de um elemento específico dentro de um projeto e/ou atividade, desde que este último componha um grupo de despesas já existente.

§ 4º - As fontes de recursos de que trata o § 1º deste artigo, serão apresentadas da seguinte forma:

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – BA, CEP: 46.450-000
CNPJ: 13.982.616/0001-57 E-mail: gabinete@sebastiaoaranjeiras.ba.gov.br





- 00 - Recursos Ordinários
- 01 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Educação – 25%
- 02 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde – 15%
- 03 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)
- 04 - Contribuição ao Programa Ensino Fundamental – Salário Educação
- 10 – Transferências de Recursos do FCBA – Fundo de Cultura do Estado da Bahia
- 14 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
- 15 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE
- 16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE
- 18 - Transferências FUNDEB (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)
- 19- Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica)
- 22 - Transferências de Convênios – Educação
- 23 - Transferências de Convênios – Saúde
- 24- Transferências de Convênios – Outros (não relacionados à educação/saúde)
- 28 – Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS
- 29- Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
- 30 - Transferências do Fundo de Investimento Econômico Social - FIES
- 42 - Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais
- 50 - Receitas Próprias de Entidades de Administração Indireta
- 90 - Operações de Crédito Internas
- 91 - Operações de Crédito Externas
- 92 - Alienação de Bens
- 93 - Outras Receitas Não Primárias
- 94 - Remuneração de Depósitos Bancários

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – BA, CEP: 46.450-000
CNPJ: 13.982.616/0001-57 E-mail: gabinete@sebastiaoaranjeiras.ba.gov.br





§ 5º - As fontes de recursos não ofereceram limite a execução da despesa, podendo na execução serem utilizadas outras fontes de recursos que não aquelas previstas na lei orçamentária.

§ 6º - As fontes poderão ser detalhadas durante a execução da despesa e receita em atendimento a determinação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA.

Art. 31 – Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 32 – As propostas de modificação da Lei Orçamentária por créditos adicionais serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único – Acompanharão as propostas relativas aos créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciados que justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33 - Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – BA, CEP: 46.450-000
CNPJ: 13.982.616/0001-57 E-mail: gabinete@sebastiaoaranjeiras.ba.gov.br





Parágrafo único – A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 34 – Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

Parágrafo único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente:

- I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
- II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

Art. 35 - As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2022, com base na folha de pagamento de junho de 2021, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais.

§ 1º – A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o art. 19, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000.

- I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – BA, CEP: 46.450-000
CNPJ: 13.982.616/0001-57 E-mail: gabinete@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br





- II - relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;
- IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

§ 3º – Para fins deste artigo entende-se como receita corrente líquida o disposto no art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no § 1º do art. 35 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único - Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder que houver incorrido no excesso:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra.

Art. 37 – Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 35, sem prejuízo das medidas previstas no art. 36 desta Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.





§ 1º - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º - Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

- I - receber transferências voluntárias;
- II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
- III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

§ 4º - As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder.

Art. 38 - Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 39 - Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

- I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;
- II - for comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no art. 36 desta Lei.

Parágrafo único - O disposto no *caput* compreende, entre outras:

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – BA, CEP: 46.450-000
CNPJ: 13.982.616/0001-57 E-mail: gabinete@sebastiaoaranjeiras.ba.gov.br





- I - a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II - a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
- III - a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

Art. 40 - O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

- I - educação;
- II - saúde;
- III - fiscalização fazendária;
- IV - assistência à criança e ao adolescente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E POLÍTICA DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS

Art. 41 - Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

- I - adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;
- II - revisões e simplificações da legislação tributária municipal;
- III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- IV - geração de receita própria pelas entidades da administração indireta;
- V - estabelecimento de critérios de compensação de renúncia caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – BA, CEP: 46.450-000
CNPJ: 13.982.616/0001-57 E-mail: gabinete@sebastiaoaranjeiras.ba.gov.br





Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 42 - A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Art. 43 - A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

- I - ao endividamento público;
- II - ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III - aos gastos com pessoal e encargos sociais;
- IV - à administração e gestão financeira.

Art. 44 - São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 42 desta lei:

- I - o equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;
- II - a limitação da dívida ao percentual estabelecido no art. 47 desta Lei;
- III - a adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;
- IV - a limitação e contenção dos gastos públicos;
- V - a administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e/ou punitivas a serem definidas por ato do chefe do Poder Executivo;
- VI - a transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.





Art. 45 - A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

Art. 46 – Será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam aos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único – Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei n.º 9.648/98.

Seção II

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 47 – A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º - A dívida pública consolidada, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, III, da Resolução nº 40 do Senado Federal, compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

§ 2º - A dívida consolidada líquida compreende a dívida pública consolidada, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – BA, CEP: 46.450-000
CNPJ: 13.982.616/0001-57 E-mail: gabinete@sebastiaoaranjeiras.ba.gov.br





§ 3º – O endividamento líquido do Município até o final do décimo quinto exercício financeiro, contado a partir do encerramento do exercício financeiro de 2001, não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a Receita Corrente Líquida, conforme determina o art. 3º, III da Resolução nº 40 do Senado Federal.

Art. 48 – O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, observado as disposições contidas nos artigos 32 a 37 da Lei Complementar nº101/2000.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

§ 2º - O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da RCL, conforme determina o art. 7º, I da Resolução nº 43 do Senado Federal.

Art. 49 – A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50 - Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, combinado com o previsto na Resolução nº 297/96 e Parecer Normativo nº 004/96 do Tribunal de Contas dos Municípios, constituir-se-ão em Unidade Orçamentária, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

Parágrafo único - Entende-se por Unidade Orçamentária qualquer órgão, fundo especial

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – BA, CEP: 46.450-000
CNPJ: 13.982.616/0001-57 E-mail: gabinete@sebastiaoaranjeiras.ba.gov.br





e entidades da Administração Pública Municipal, contemplados com crédito/dotação no orçamento.

Art. 51 - Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2021, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) do orçamento do exercício de 2021, até a aprovação do projeto de lei orçamentária para 2022.

§ 1º - Ficam excluídas da limitação prevista no *caput* deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

§ 2º - Na hipótese prevista no art. 51, fica o poder executivo autorizado a abrir créditos suplementares no montante igual ao estabelecido na Lei Orçamentária do exercício 2021.

Art. 52 - Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

Art. 53 - O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 54 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitarão a emissão de empenho e movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas.

§ 1º - A limitação que trata o *caput* será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder.

§ 2º – Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – BA, CEP: 46.450-000
CNPJ: 13.982.616/0001-57 E-mail: gabinete@sebastiaoaranjeiras.ba.gov.br





- I - pessoal e encargos;
- II - serviços da dívida;
- III - decorrentes de financiamentos;
- IV - decorrentes de convênios;
- V - as sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

§ 3º - No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação prevista no prazo estabelecido no *caput*, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros nos mesmos critérios estabelecidos para o Poder Executivo.

Art. 55 - A proposta orçamentária conterá reserva de contingência no orçamento fiscal, em montante máximo correspondente a até 3% (três por cento), calculado sobre o total da receita corrente líquida do Município do exercício de **2020**.

Art. 56 – O Município poderá executar ações de gestão e prestação de serviços de forma consorciada, tendo em vista otimizar as referidas ações, obter vantagens decorrentes de economia de escala e fortalecer regionalmente as políticas públicas.

Parágrafo único - A execução e controle das ações consorciadas, ficaram submetidas a legislação específica, ficando o município, obrigado a incorporar seus registros na forma da Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 57 – Integrarão a presente Lei, os Anexos:

- I – Prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - Memória de Cálculo e Metodologia de Cálculo;
- II - Metas e Riscos Fiscais.

Parágrafo único – Os Anexos previstos neste artigo poderão ser revistos por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, e, também, a definição das transferências constitucionais constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado da Bahia.





Art. 58 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 59 - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS,
ESTADO DA BAHIA, em 05 de agosto de 2021.**


PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

EXERCÍCIO DE 2022

Art. 165, § 2º da CF

PRIORIDADES
Assegurar que todas as famílias vulneráveis estejam incluídas no cadastro Único de programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, com condições de inclusão às políticas públicas, por meio do permanente e efetivo apoio as atividades de Gestão do Bolsa Família no âmbito Municipal
Fortalecer o Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente para consolidar a Política Estadual de Defesa e Garantia de Direitos, focada na devida implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA
Fortalecer o Sistema de Garantias de Direitos do Idoso para consolidar a Política de Defesa e Garantia de Direitos, focada na devida implementação do Estatuto Idoso
Promover a segurança alimentar de famílias inscritas no Cadastro Único – CadÚnico, em locais de potencialidade para a pesca artesanal, aquicultura, núcleos produtivos rurais, urbanos e periurbanos
Preservar o meio-ambiente, através de práticas adequadas de gestão de resíduos sólidos, pela criação de políticas municipais de incentivo ao manejo adequado destes resíduos, tornando essa prática rentável e socialmente inclusiva.
Implantar e ampliar a fiscalização ambiental, principalmente sobre os recursos hídricos, buscando a preservação de áreas, das nascentes e das matas ciliares.
Promover a inclusão produtiva de famílias inscritas no Cadastro Único - CadÚnico
Incluir produtivamente comunidades tradicionalmente com atividade de subsistência, pequenos produtores através do associativismo e fomento a empreendimentos populares individuais e coletivos
Incluir e apoiar agricultores no programa Garantia Safra para garantir indenizações em caso de perda da lavoura, bem como na obtenção de créditos
Garantir o acesso a população a serviços com qualidade e, em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, mediante aprimoramento da política de atenção básica
Ampliar as ações de promoção e proteção da saúde e de prevenção de doenças e agravos
Garantir aos usuários do SUS do município acesso aos procedimentos de internação de Média e Alta Complexidade - MAC, através de atuação junto as estancias do estado e da união, ou através de recursos do próprio município em prazos razoáveis
Inovar e diversificar os currículos escolares, promovendo o acesso dos estudantes ao conhecimento científico, às artes e à cultura, prioritariamente as expressões locais, fortalecendo a vinculação e a identidade do estudante com seu município
Reduzir a repetência e o abandono escolar, auxiliando o acesso e a permanência dos alunos pertencentes à rede de ensino
Valorizar os profissionais da educação e promover sua formação nas diversas áreas do conhecimento
Garantir a infraestrutura esportiva necessária ao desenvolvimento do desporto, paradesporto e lazer, dentro dos princípios de acessibilidade, sustentabilidade e controle social
Ampliar o número de estradas vicinais em boas condições de trafegabilidade garantindo mobilidade de pessoas e escoação da produção
Ampliar o número de ruas e avenidas com pavimentação, melhorando a qualidade de vida dos cidadãos
Desenvolver ações para atração de novos investimentos para o município e fortalecer aqueles já instalados
Melhorar a eficiência, eficácia e transparência da Gestão Fiscal, maximizando a arrecadação dos tributos e o controle do gasto público



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - A
MEMÓRIA DE CÁLCULO
EXERCÍCIO DE 2022

R\$ 1.00

VARIÁVEIS UTILIZADAS PARA A PROJEÇÃO				
Ano	2022	2023	2024	Fonte
PIB ESTADUAL	337,200,000,000	357,700,000,000	366,642,500,000	LDO 2021 - Estado da Bahia
PIB ESTADUAL (variação %)	3.00%	2.50%	2.50%	LDO 2021 - Estado da Bahia
PIB União Real Projeção crescimento anual (%a.a)	2.33%	2.50%	2.50%	*BACEN
Taxa de Juros sobre a Dívida Pública (Media anual % a.a.)	6.00%	6.50%	6.25%	*BACEN
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Período - dezembro)	5.25	5.00	5.00	*BACEN
IPCA (% a.a)	3.53%	3.25%	3.25%	*BACEN

DADOS EXERCÍCIOS ANTERIORES					
ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	FONTE
PIB ESTADUAL	286,240,000,000	299,567,000,000	303,285,000,000	316,300,000,000	SEI/SEPLAN-BA
IPCA	3.75%	4.31%	4.52%	4.85%	*BACEN

* Relatório FOCUS (Relatório de Mercado), 09 de abril de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - A
MEMÓRIA DE CÁLCULO
EXERCÍCIO DE 2022

R\$ 1.00

Especificação	Executada	Executada	Executada	Estimada
	2018	2019	2020	2021
	Valor Corrente (a)	Valor Corrente (a)	Valor Corrente (a)	Valor Corrente (a)
Receita Total	29,176,692	27,971,497	29,170,818	37,981,519
(-) Operações de Crédito	-	-	-	577,140
(-) Aplicações Financeiras	37,799	19,919	9,386	194,368
(-) Retorno de Operações de Crédito	-	-	-	-
(-) Recebimentos de Empréstimos	-	-	-	-
(-) Receitas de Privatizações	-	-	-	-
(=) Receita Primária (I)	29,138,893	27,951,577	29,161,432	37,210,011
Despesa Total	29,324,031	26,362,387	28,679,641	37,981,519
(-) Juros	-	-	-	52,073
(-) Amortização da Dívida	874,895	779,425	594,943	807,000
(-) Aquisição de Título de Capital	-	-	-	-
(-) Concessão de empréstimos (Garantidos)	-	-	-	-
(=) Despesa Primária (II)	28,449,136	25,582,962	28,084,698	37,122,446
Dívida Fiscal do exercício	27,578,317	39,108,233	39,601,029	41,521,679
(-) Dívida Fiscal do Exercício Anterior	25,326,895	27,578,317	39,108,233	39,601,029
(=) Resultado Nominal	2,251,422	11,529,915	492,797	1,920,650
Dívida Pública Consolidada	27,250,941	38,863,685	40,748,574	42,724,880
(-) Ativo disponível	1,403,090	1,333,813	1,149,143	1,204,876
(-) Haveres Financeiros (liq. RP processados)	-	-	-	-
(+) Restos a pagar Processados	1,730,466	1,578,361	1,598	1,676
(=) Dívida Consolidada Líquida	27,578,317	39,108,233	39,601,029	41,521,679

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal - Sistema Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - B
METODOLOGIA DE CÁLCULO

RS 1.00

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES	29,176,692	27,971,497	29,170,818	35,172,404	38,904,575	41,141,588	43,507,230
RECEITA CORRENTE AJUSTADA (A)	29,138,893	27,951,577	29,161,432	34,978,036	38,595,938	40,815,204	43,162,079
Receita Tributária	718,596	765,255	1,028,604	1,987,174	3,155,433	3,336,871	3,528,741
Receita Patrimonial	37,799	19,919	9,386	194,368	308,637	326,384	345,151
(-) Aplicações Financeiras	37,799	19,919	9,386	194,368	308,637	326,384	345,151
Receita de Contribuições	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	715,496	1,136,137	1,201,465	1,270,549
Transferências Correntes	28,414,108	27,140,312	28,075,168	32,015,275	33,891,370	35,840,124	37,900,931
Outras Receitas Correntes	6,188	46,011	57,660	260,091	412,998	436,745	461,858
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	2,809,115	3,279,209	3,467,764	3,667,160
RECEITA DE CAPITAL AJUSTADA (B)	-	-	-	2,231,975	2,362,769	2,498,628	2,642,299
(-) Alienação de Bens	-	-	-	52,750	83,762	88,578	93,671
(-) Operações de Crédito	-	-	-	524,390	832,679	880,558	931,190
Transferências de Capital	-	-	-	2,231,975	2,362,769	2,498,628	2,642,299
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Correntes+Receitas de Capital	29,176,692	27,971,497	29,170,818	37,981,519	42,183,785	44,609,352	47,174,390
1. TOTAL = (A+B)	29,138,893	27,951,577	29,161,432	37,210,011	40,958,707	43,313,832	45,804,378
DESPESAS CORRENTES	22,122,661	23,310,606	26,939,652	30,699,025	34,095,558	36,056,052	38,129,275
DESPESA CORRENTE AJUSTADA (C)	22,122,661	23,310,606	26,939,652	30,646,952	34,037,724	35,994,893	38,064,599
Pessoal e Encargos Sociais	14,562,899	15,043,574	16,566,979	15,978,391	17,746,237	18,766,645	19,845,727
(-) Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	52,073	57,834	61,160	64,676
Outras Despesas Correntes	7,559,762	8,267,032	10,372,673	14,668,561	16,291,487	17,228,247	18,218,872
DESPESAS DE CAPITAL	7,201,370	3,051,781	1,739,989	7,219,333	8,018,079	8,479,118	8,966,667
DESPESA DE CAPITAL AJUSTADA (D)	6,326,475	2,272,356	1,145,046	6,412,333	7,121,792	7,531,295	7,964,345
Investimentos	6,326,475	2,272,356	1,145,046	6,359,333	7,062,928	7,469,047	7,898,517
Inversões Financeiras	-	-	-	53,000	58,864	62,249	65,828
(-) Amortização da Dívida	874,895	779,425	594,943	807,000	896,286	947,823	1,002,323
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (E)	-	-	-	63,161	70,149	74,182	78,448
Desp. Correntes+Desp. de Capital+Reserva	29,324,031	26,362,387	28,679,641	37,981,519	42,183,785	44,609,352	47,174,390
2. TOTAL = (C+D+E)	28,449,136	25,582,962	28,084,698	37,122,446	41,229,664	43,600,370	46,107,391
3. RESULTADO PRIMÁRIO (1 - 2)	689,757	2,368,616	1,076,735	87,565	(270,958)	(286,538)	(303,014)
4.Receita Corrente Líquida (RCL)	29,176,692	27,971,497	29,170,818	35,172,404	38,904,575	41,141,588	43,507,230

2018 a 2020 - Realizada
2021 - Orçada
2022 a 2024 - Estimada - Valores Correntes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II - C

MEMÓRIA DE CÁLCULO

EXERCÍCIO DE 2022

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

R\$ 1.00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2019	2020	2021	2022	2023	2024
4.31	4.52	4.85	3.53	3.25	3.25

2021 a 2024 - Inflação Média projetada com base no IPCA, divulgado pelo BACEN.

ANO	Índices de inflação/defloração	Cálculo Valores Constantes
2019	1.0959	<Valor Corrente x 1.0959>
2020	1.0485	<Valor Corrente x 1.0485>
2021	-	<Valor Corrente>
2022	1.0353	<Valor Corrente / 1.0353>
2023	1.0689	<Valor Corrente / 1.0689>
2024	1.1037	<Valor Corrente / 1.1037>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - A
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1.00

Especificação	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% PIB	% RCL
Receita Total	42,183,785	40,745,470	0.013%	108.429%	44,609,352	41,732,043	0.012%	108.429%	47,174,390	42,742,504	0.013%	108.429%
Receita Primária (I)	40,958,707	39,562,162	0.012%	105.280%	43,313,832	40,520,084	0.012%	105.280%	45,804,378	41,501,200	0.012%	105.280%
Despesa Total	42,183,785	40,745,470	0.013%	108.429%	44,609,352	41,732,043	0.012%	108.429%	47,174,390	42,742,504	0.013%	108.429%
Despesa Primária (II)	41,229,664	39,823,881	0.012%	105.976%	43,600,370	40,788,140	0.012%	105.976%	46,107,391	41,775,746	0.013%	105.976%
Resultado Primário (III) = (I-II)	(270,958)	(261,719)	0.000%	-0.696%	(286,538)	(268,056)	0.000%	-0.696%	(303,014)	(274,546)	0.000%	-0.696%
Resultado Nominal	2,033,200	1,963,875	0.001%	5.226%	2,150,109	2,011,427	0.001%	5.226%	2,273,740	2,060,129	0.001%	5.226%
Dívida Pública Consolidada	45,228,557	43,686,427	0.013%	116.255%	47,829,200	44,744,209	0.013%	116.255%	50,579,379	45,827,604	0.014%	116.255%
Dívida Consolidada Líquida	43,954,850	42,456,148	0.013%	112.981%	46,482,253	43,484,142	0.013%	112.981%	49,154,983	44,537,026	0.013%	112.981%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	0.000%	0.000%	-	-	0.000%	0.000%	-	-	0.000%	0.000%
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	0.000%	0.000%	-	-	0.000%	0.000%	-	-	0.000%	0.000%
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	0.000%	0.000%	-	-	0.000%	0.000%	-	-	0.000%	0.000%

FONTE: Sistema de Informação Contábil Municipal

% PIB definido em relação ao PIB projetado para o estado

Os valores constantes foram calculados através da aplicação dos índices de previsão da variação do PIB da União para 2022, 2023 e 2024 e deflacionados com base no IPCA projetado para os mesmos exercícios.

Pedro Antônio Pereira Malheiros
Prefeito Municipal

Nagila Ribeiro de Souza Malheiros
Secretária de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - B
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º. Inciso I)

R\$ 1.00

Especificação	2020			2020			Variação	
	Metas Previstas (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas (b)	% PIB	% RCL	Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	39,005,460	0.013%	133.7%	29,170,818	0.010%	100.0%	(9,834,642)	-25.21%
Receita Primária (I)	37,288,276	0.012%	127.8%	29,161,432	0.010%	100.0%	(8,126,844)	-21.79%
Despesa Total	40,236,762	0.013%	137.9%	28,679,641	0.010%	98.3%	(11,557,121)	-28.72%
Despesa Primária (II)	39,202,219	0.013%	134.4%	28,084,698	0.009%	96.3%	(11,117,521)	-28.36%
Resultado Primário (III) = (I-II)	(1,913,943)	-0.001%	-6.6%	1,076,735	0.000%	3.7%	2,990,678	-156.26%
Resultado Nominal	(1,769,851)	-0.001%	-6.1%	492,797	0.000%	1.7%	2,262,648	-127.84%
Dívida Pública Consolidada	27,394,263	0.009%	93.9%	40,748,574	0.014%	139.7%	13,354,311	48.75%
Dívida Consolidada Líquida	32,883,204	0.011%	112.7%	39,601,029	0.013%	135.8%	6,717,825	20.43%

FONTE: Sistema de Informação Contábil Municipal

Pedro Antônio Pereira Malheiros
Prefeito Municipal

Nagila Ribeiro de Souza Malheiros
Secretária de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - C
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º. Inciso II)

R\$ 1.00

Especificação	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	27,971,497	29,170,818	4.29%	37,981,519	30.20%	42,183,785	11.06%	44,609,352	5.75%	47,174,390	5.75%
Receita Primária (I)	27,951,577	29,161,432	4.33%	37,210,011	27.60%	40,958,707	10.07%	43,313,832	5.75%	45,804,378	5.75%
Despesa Total	26,362,387	28,679,641	8.79%	37,981,519	32.43%	42,183,785	11.06%	44,609,352	5.75%	47,174,390	5.75%
Despesa Primária (II)	25,582,962	28,084,698	9.78%	37,122,446	32.18%	41,229,664	11.06%	43,600,370	5.75%	46,107,391	5.75%
Resultado Primário (III) = (I-II)	2,368,616	1,076,735	-54.54%	87,565	-91.87%	(270,958)	-409.44%	(286,538)	5.75%	(303,014)	5.75%
Resultado Nominal	11,529,915	492,797	-95.73%	1,920,650	289.74%	2,033,200	5.86%	2,150,109	5.75%	2,273,740	5.75%
Dívida Pública Consolidada	38,863,685	40,748,574	4.85%	42,724,880	4.85%	45,228,557	5.86%	47,829,200	5.75%	50,579,379	5.75%
Dívida Consolidada Líquida	39,108,233	39,601,029	1.26%	41,521,679	4.85%	43,954,850	5.86%	46,482,253	5.75%	49,154,983	5.75%

Especificação	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	30,653,745	30,585,603	-0.22%	37,981,519	24.18%	40,745,470	7.28%	41,732,043	2.42%	42,742,504	2.42%
Receita Primária (I)	30,631,916	30,575,762	-0.18%	37,210,011	21.70%	39,562,162	6.32%	40,520,084	2.42%	41,501,200	2.42%
Despesa Total	28,890,334	30,070,604	4.09%	37,981,519	26.31%	40,745,470	7.28%	41,732,043	2.42%	42,742,504	2.42%
Despesa Primária (II)	28,036,168	29,446,806	5.03%	37,122,446	26.07%	39,823,881	7.28%	40,788,140	2.42%	41,775,746	2.42%
Resultado Primário (III) = (I-II)	2,595,747	1,128,956	-56.51%	87,565	-92.24%	261,719	-398.89%	(268,056)	2.42%	(274,546)	2.42%
Resultado Nominal	12,635,544	516,697	-95.91%	1,920,650	271.72%	1,963,875	2.25%	2,011,427	2.42%	2,060,129	2.42%
Dívida Pública Consolidada	42,590,409	42,724,880	0.32%	42,724,880	0.00%	43,686,427	2.25%	44,744,209	2.42%	45,827,604	2.42%
Dívida Consolidada Líquida	42,858,407	41,521,679	-3.12%	41,521,679	0.00%	42,456,148	2.25%	43,484,142	2.42%	44,537,026	2.42%

FONTE: Sistema de Informação Contábil Municipal

Pedro Antônio Pereira Malheiros
Prefeito Municipal

Nagila Ribeiro de Souza Malheiros
Secretária de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III - D

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1.00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	-	0.00%	-	0.00%	-	0.00%
Reservas	-	0.00%	-	0.00%	-	0.00%
Resultado acumulado	(16,388,287)	100.00%	(15,766,370)	100.00%	(6,652,057)	100.00%
Total	(16,388,287)	100.00%	(15,766,370)	100.00%	(6,652,057)	100.00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado acumulado						
Total						

FONTE: Sistema de Informação Contábil Municipal

Pedro Antônio Pereira Malheiros
Prefeito Municipal

Nagila Ribeiro de Souza Malheiros
Secretária de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III - E

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1.00

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	-	-	-
Regime Geral da Previdência Social	-	-	-
Regime Próprios dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	(g) = ((Ia-IIId) +(IIIf))	(h) = ((Ib-IIe) +(IIIf))	(i) = (Ic-IIf)
VALOR (III)	-	-	-

Pedro Antônio Pereira Malheiros
Prefeito Municipal

Nagila Ribeiro de Souza Malheiros
Secretária de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III - F

ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-
Receitas de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I + II + III)	-	-	-
NÃO HÁ O QUE SE REGISTRAR O Município não possui RPPS			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
Benefícios - Civil	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA (V)	-	-	-
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI)=(IV - V)²	-	-	-
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2019	2020
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2019	2020
VALOR	-	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2022
ANEXO III - F

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2018	2019	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2019	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
ADMINISTRAÇÃO (XI)	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA (XII)	-	-	-
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)²	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2018	2019	2020
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-

NÃO HÁ O QUE SE REGISTRAR
O Município não possui RPPS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

EXERCÍCIO DE 2022

ANEXO III - F

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a-b)	Saldo Financeiro do Exercício d=(d Exercício Anterior)+(c)
2019	-	-	-	-
2020	-	-	-	-
2021	-	-	-	-
2022	-	-	-	-
2023	-	-	-	-
2024	-	-	-	-
2025	-	-	-	-
2026	-	-	-	-
2027	-	-	-	-
2028	-	-	-	-
2029	-	-	-	-
2030	-	-	-	-
2031	NÃO HÁ O QUE SE REGISTRAR O Município não possui RPPS			
2032				
2033				
2034				
2035				
2036	NÃO HÁ O QUE SE REGISTRAR O Município não possui RPPS			
2037				
2038				
2039				
2040				
2041	-	-	-	-
2042	-	-	-	-
2043	-	-	-	-
2044	-	-	-	-
2045	-	-	-	-
2046	-	-	-	-
2047	-	-	-	-
2048	-	-	-	-
2049	-	-	-	-
2050	-	-	-	-
2051	-	-	-	-
2052	-	-	-	-
2053	-	-	-	-
2054	-	-	-	-

Pedro Antônio Pereira Malheiros
Prefeito Municipal

Nagila Ribeiro de Souza Malheiros
Secretária de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

EXERCÍCIO DE 2022

ANEXO III - F

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.00

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a-b)	Saldo Financeiro do Exercício d=(d Exercício Anterior)+(c)
2019	-	-	-	-
2020	-	-	-	-
2021	-	-	-	-
2022	-	-	-	-
2023	-	-	-	-
2024	-	-	-	-
2025	-	-	-	-
2026	-	-	-	-
2027	-	-	-	-
2028	-	-	-	-
2029	-	-	-	-
2030	-	-	-	-
2031	NÃO HÁ O QUE SE REGISTRAR O Município não possui RPPS			
2032				
2033				
2034				
2035				
2036	NÃO HÁ O QUE SE REGISTRAR O Município não possui RPPS			
2037				
2038				
2039				
2040				
2041	-	-	-	-
2042	-	-	-	-
2043	-	-	-	-
2044	-	-	-	-
2045	-	-	-	-
2046	-	-	-	-
2047	-	-	-	-
2048	-	-	-	-
2049	-	-	-	-
2050	-	-	-	-
2051	-	-	-	-
2052	-	-	-	-
2053	-	-	-	-
2054	-	-	-	-

Pedro Antônio Pereira Malheiros
Prefeito Municipal

Nagila Ribeiro de Souza Malheiros
Secretária de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III - G

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

R\$ 1.00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
NÃO HÁ O QUE SE REGISTRAR						
TOTAL			-	-	-	-

FONTE: Setor de Tributos - Estimativa de arrecadação

Pedro Antônio Pereira Malheiros
Prefeito Municipal

Nagila Ribeiro de Souza Malheiros
Secretária de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III - H

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS
DE CARÁTER CONTINUADO

EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.00

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	4,202,266
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	235,094
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3,967,172
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	3,967,172
Saldo utilização da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de expansão de DOCC (V) = (III-IV)	3,967,172

Fonte: Secretaria de Finanças

Pedro Antônio Pereira Malheiros
Prefeito MunicipalNagila Ribeiro de Souza Malheiros
Secretária de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III - I

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

EXERCÍCIO DE 2022

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1.00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	-		-
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		-
Avais e Garantias Concedidas	-		-
Assunção de Passivos	-		-
Assistências Diversas	-		-
Outros Passivos Contingentes	-		-
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Varição nas transferências correntes do último exercício realizado	1,876,095	Contingenciamento de despesa e/ou limitação de empenho e movimentação financeira, conforme Art. 9º da LC 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.	1,876,095
Varição na Receita de Transferência de convênios, que podem ou não ocorrer dependendo da voluntariedade ou disponibilidade financeira no ente concedente	130,794	Contingenciamento de despesa e/ou limitação de empenho e movimentação financeira, conforme Art. 9º da LC 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.	130,794
SUBTOTAL	2,006,889	SUBTOTAL	2,006,889
TOTAL	2,006,889	TOTAL	2,006,889

FONTE: Sistema de Informações Contábeis/Secretaria de Finanças

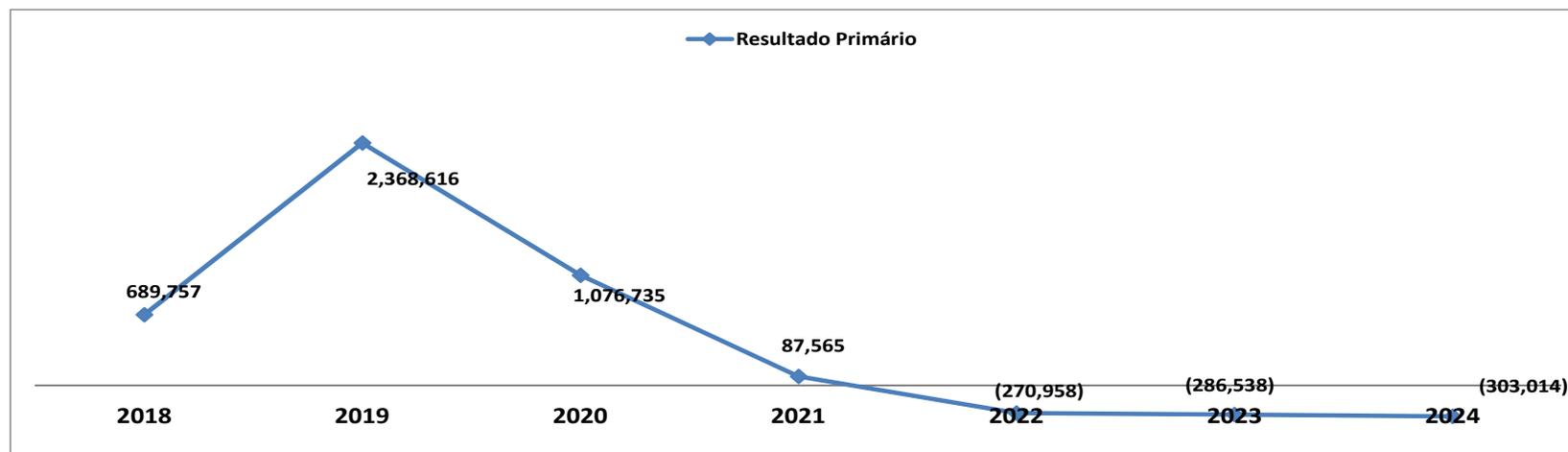
Pedro Antônio Pereira Malheiros
Prefeita Municipal

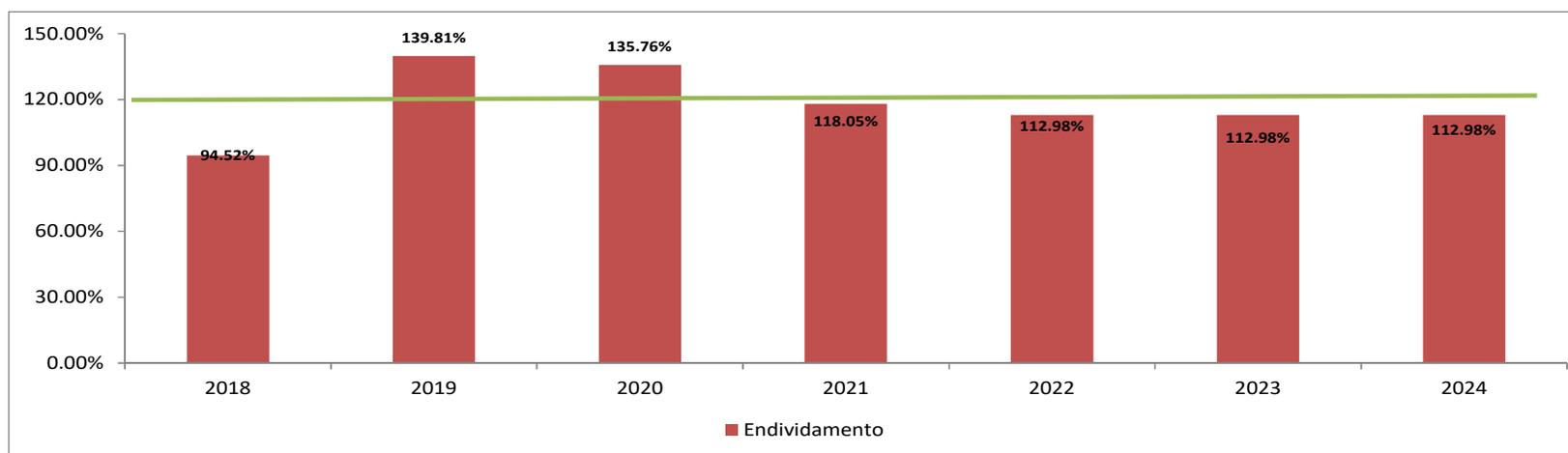
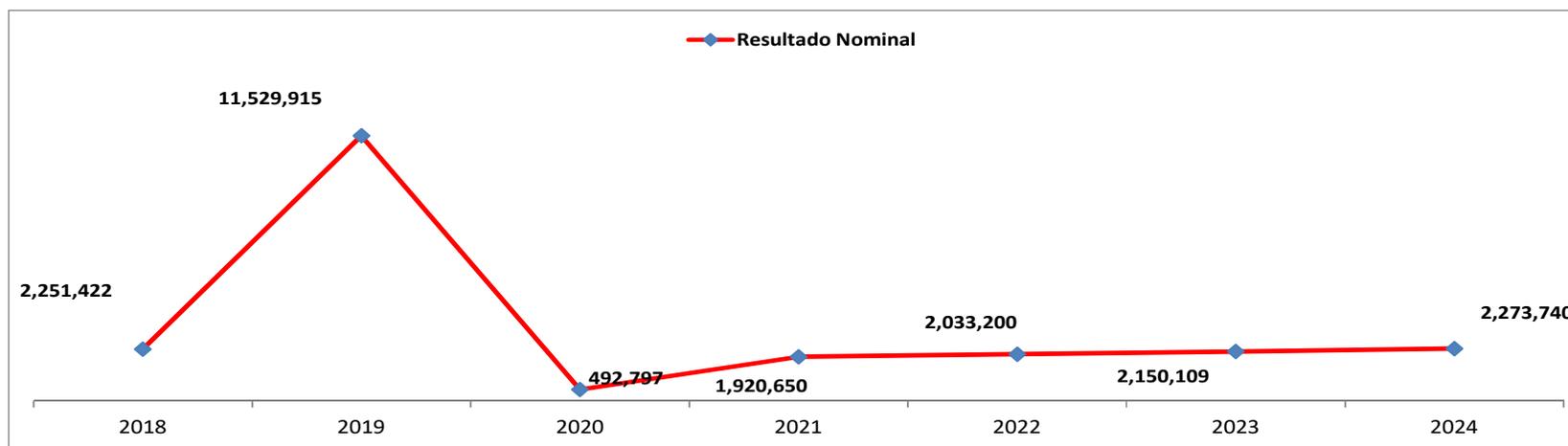
Nagila Ribeiro de Souza Malheiros
Secretária de Finanças

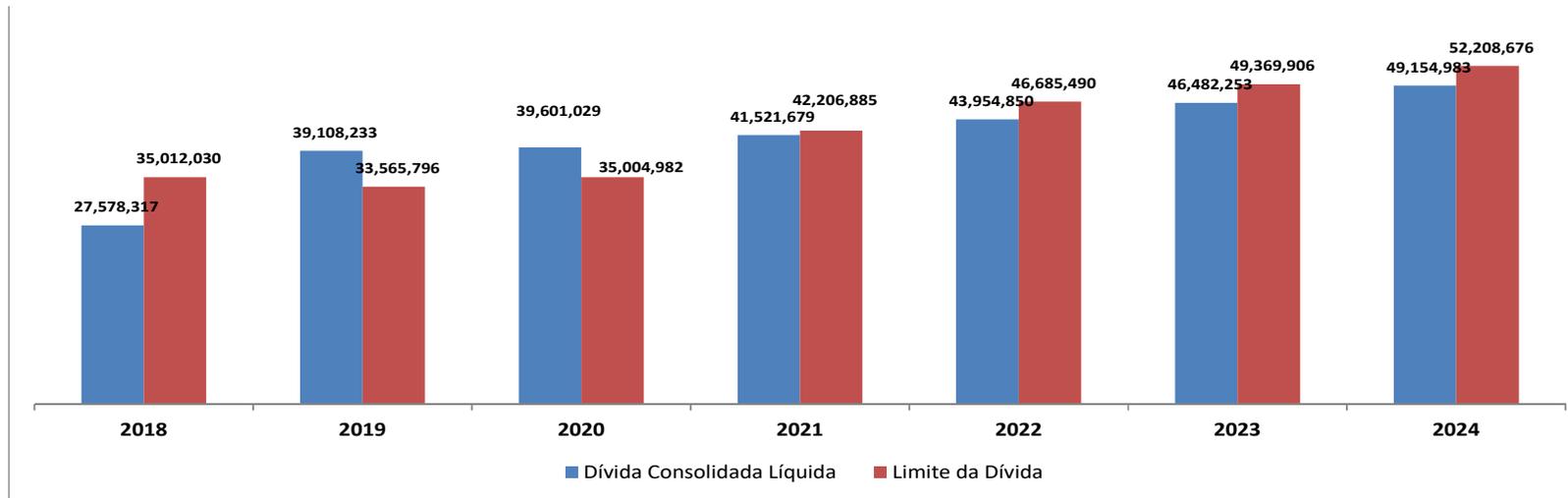


QUADRO RESUMO - REALIZADO E PROJETADO

	VALORES A PREÇOS CORRENTES						
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Resultado Primário	689,757	2,368,616	1,076,735	87,565	(270,958)	(286,538)	(303,014)
Resultado Nominal	2,251,422	11,529,915	492,797	1,920,650	2,033,200	2,150,109	2,273,740
Dívida Pública Consolidada	27,250,941	38,863,685	40,748,574	42,724,880	45,228,557	47,829,200	50,579,379
Dívida Consolidada Líquida	27,578,317	39,108,233	39,601,029	41,521,679	43,954,850	46,482,253	49,154,983
Limite da Dívida	35,012,030	33,565,796	35,004,982	42,206,885	46,685,490	49,369,906	52,208,676
Limite %	120%	120%	120%	120%	120%	120%	120%
Endividamento	94.52%	139.81%	135.76%	118.05%	112.98%	112.98%	112.98%







**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA
SEBASTIÃO LARANJEIRAS-BA**

ATA DE SESSÃO - ADJUDICAÇÃO - Parte 1 de 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2021PE

Processo Administrativo Nº 092/2021CPL

Tipo: REGISTRO DE PREÇO

PREGOEIRO: TAYGUARA DO NASCIMENTO VIEIRA SANTOS

Data de Publicação: 23/07/2021 08:36:42

MOVIMENTOS DO PROCESSO

02/08/2021 11:05:38	CADASTRO DE PROPOSTA	CARLA GLETIENE SILVA MALHEIROS GUIMARÃES-ME
02/08/2021 14:29:47	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	CARLA GLETIENE SILVA MALHEIROS GUIMARÃES-ME
04/08/2021 16:30:26	CADASTRO DE PROPOSTA	JOILTON ALVES DE CARVALHO 95366725534
04/08/2021 19:24:02	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	JOILTON ALVES DE CARVALHO 95366725534
05/08/2021 08:30:17	MENSAGEM	PREGOEIRO
Bom dia Senhores licitantes! Estamos iniciando a sessão pública do pregão eletrônico n.º 032/2021PE, promovido pelo Município de SEBASTIÃO LARANJEIRAS. Antes de iniciar a fase competitiva, peço a atenção de todos para alguns breves avisos a respeito da presente licitação.		
05/08/2021 08:30:27	MENSAGEM	PREGOEIRO
É importante deixar claro que são de responsabilidade do licitante todas as transações efetuadas em seu nome, especialmente o cadastramento de proposta e o oferecimento de lances, ainda que o acesso ao sistema seja realizado por terceiros.		
05/08/2021 08:30:37	MENSAGEM	PREGOEIRO
Na presente licitação será adotado o modo de disputa aberto e Fechado, previsto no art. 33 e parágrafos do decreto n.º 10.024/2019.		
05/08/2021 08:30:47	MENSAGEM	PREGOEIRO
A exclusão de lance pelo pregoeiro durante a fase competitiva é medida excepcional e somente será promovida quando houver fortes indícios de inexecuibilidade do preço.		
05/08/2021 08:30:55	MENSAGEM	PREGOEIRO
As eventuais suspensões da sessão pública serão comunicadas pelo pregoeiro no sistema (chat), com indicação da data e horário para a sua retomada, assegurando a todos condições de acompanhar os atos praticados durante a licitação.		
05/08/2021 08:31:04	MENSAGEM	PREGOEIRO
Em nome da Administração, agradeço a participação de todos e desejo que tenhamos uma excelente sessão pública.		
05/08/2021 08:59:52	MENSAGEM	PREGOEIRO
Srs. Licitantes, informo que iniciaremos a negociação de preços em atendimento ao art. 38 do decreto nº 10.024/19.		
05/08/2021 09:00:06	MENSAGEM	PREGOEIRO
Enviarei no chat o valor da contraproposta em cada lote.		
05/08/2021 11:46:19	MENSAGEM	PREGOEIRO
Srs Licitantes, após verificação dos documentos habilitatórios e achado conforme, seguimos agora para a manifestação de interesse em interpor recurso		

**LOTE 1 - ADJUDICADO
LOTE 01 - HORTALIÇAS (VERDURAS E LEGUMES)**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: PCT	Marca: própria	Modelo:
Descrição: ALFACE CRESPA			
Quantidade: 670	Valor Unit.: 2,94		Valor Total: 1.969,80
Item: 2	Unidade: KG	Marca: própria	Modelo:
Descrição: ABÓBORA			
Quantidade: 560	Valor Unit.: 3,43		Valor Total: 1.920,80
Item: 3	Unidade: KG	Marca: própria	Modelo:
Descrição: ABOBRINHA VERDE ITALIANA			
Quantidade: 170	Valor Unit.: 2,44		Valor Total: 414,80



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA
SEBASTIÃO LARANJEIRAS-BA**

Item: 4	Unidade: PCT	Marca: própria	Modelo:
Descrição: ALHO EM CABEÇA PACOTE DE 1KG			
Quantidade: 120	Valor Unit.: 21,60		Valor Total: 2.592,00
Item: 5	Unidade: KG	Marca: própria	Modelo:
Descrição: BATATA DOCE			
Quantidade: 84	Valor Unit.: 3,42		Valor Total: 287,28
Item: 6	Unidade: KG	Marca: própria	Modelo:
Descrição: BATATA INGLESA			
Quantidade: 280	Valor Unit.: 4,41		Valor Total: 1.234,80
Item: 7	Unidade: KG	Marca: própria	Modelo:
Descrição: BERINJELA			
Quantidade: 68	Valor Unit.: 3,72		Valor Total: 252,96
Item: 8	Unidade: KG	Marca: própria	Modelo:
Descrição: BRÓCOLIS			
Quantidade: 70	Valor Unit.: 8,83		Valor Total: 618,10
Item: 9	Unidade: KG	Marca: própria	Modelo:
Descrição: CAXIXE			
Quantidade: 140	Valor Unit.: 2,44		Valor Total: 341,60
Item: 10	Unidade: KG	Marca: própria	Modelo:
Descrição: CEBOLA BRANCA			
Quantidade: 210	Valor Unit.: 3,92		Valor Total: 823,20
Item: 11	Unidade: KG	Marca: própria	Modelo:
Descrição: CENOURA			
Quantidade: 250	Valor Unit.: 3,83		Valor Total: 957,50
Item: 12	Unidade: PCT	Marca: própria	Modelo:
Descrição: COENTRO VERDE CAROÇO			
Quantidade: 70	Valor Unit.: 3,42		Valor Total: 239,40
Item: 13	Unidade: PCT	Marca: própria	Modelo:
Descrição: COENTRO VERDE MAÇO DE FOLHAS			
Quantidade: 420	Valor Unit.: 2,44		Valor Total: 1.024,80
Item: 14	Unidade: UN	Marca: própria	Modelo:
Descrição: COUFE-FLOR			
Quantidade: 70	Valor Unit.: 9,32		Valor Total: 652,40
Item: 15	Unidade: UN	Marca: própria	Modelo:
Descrição: COUVE MANTEIGA, MAÇO DE FOLHAS			
Quantidade: 70	Valor Unit.: 2,44		Valor Total: 170,80
Item: 16	Unidade: UN	Marca: própria	Modelo:
Descrição: ESPIGA DE MILHO VERDE			
Quantidade: 560	Valor Unit.: 0,59		Valor Total: 330,40
Item: 17	Unidade: KG	Marca: própria	Modelo:
Descrição: INHAME KG			
Quantidade: 210	Valor Unit.: 7,36		Valor Total: 1.545,60
Item: 18	Unidade: KG	Marca: própria	Modelo:
Descrição: MANDIOCA DOCE			
Quantidade: 210	Valor Unit.: 2,44		Valor Total: 512,40
Item: 19	Unidade: KG	Marca: própria	Modelo:
Descrição: MAXIXE VERDE			
Quantidade: 140	Valor Unit.: 2,93		Valor Total: 410,20
Item: 20	Unidade: KG	Marca: própria	Modelo:
Descrição: PIMENTÃO VERDE			
Quantidade: 140	Valor Unit.: 3,23		Valor Total: 452,20



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA
SEBASTIÃO LARANJEIRAS-BA**

Item: 21	Unidade: KG	Marca: própria	Modelo:
Descrição: QUIABO			
Quantidade: 98	Valor Unit.: 5,39		Valor Total: 528,22
Item: 22	Unidade: KG	Marca: própria	Modelo:
Descrição: REPOLHO			
Quantidade: 140	Valor Unit.: 3,42		Valor Total: 478,80
Item: 23	Unidade: KG	Marca: própria	Modelo:
Descrição: REPOLHO ROXO			
Quantidade: 140	Valor Unit.: 5,88		Valor Total: 823,20
Item: 24	Unidade: PCT	Marca: própria	Modelo:
Descrição: RÚCULA, MAÇO DE FOLHA			
Quantidade: 70	Valor Unit.: 2,44		Valor Total: 170,80
Item: 25	Unidade: KG	Marca: própria	Modelo:
Descrição: TOMATE TIPO ITALIANO			
Quantidade: 700	Valor Unit.: 3,93		Valor Total: 2.751,00
Item: 26	Unidade: KG	Marca: própria	Modelo:
Descrição: VAGEM HOLANDESA			
Quantidade: 42	Valor Unit.: 7,07		Valor Total: 296,94

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 JOILTON ALVES DE CARVALHO 95366725534	050 15.681.602/0001-29	22.184,48	21.800,00	Sim
2 CARLA GLETIENE SILVA MALHEIROS GUIMARÃES-	036 05.828.253/0001-71	22.423,00	22.050,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

23/07/2021 08:36:41	PUBLICADO		
24/07/2021 08:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS		
05/08/2021 08:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS		
05/08/2021 08:30:06	DISPUTA		
05/08/2021 08:30:06	LANCE CARLA GLETIENE SILVA MALHEIROS GUIMARÃES-ME (PARTICIPANTE		22.423,00
05/08/2021 08:30:06	LANCE JOILTON ALVES DE CARVALHO 95366725534 (PARTICIPANTE 050)		22.184,48
05/08/2021 08:31:21	MENSAGEM JOILTON ALVES DE CARVALHO 95366725534 (PARTICIPANTE 050)		
Bom dia a todos!			
05/08/2021 08:34:58	LANCE CARLA GLETIENE SILVA MALHEIROS GUIMARÃES-ME (PARTICIPANTE		22.180,00
05/08/2021 08:35:18	LANCE JOILTON ALVES DE CARVALHO 95366725534 (PARTICIPANTE 050)		22.150,00
05/08/2021 08:35:21	LANCE CARLA GLETIENE SILVA MALHEIROS GUIMARÃES-ME (PARTICIPANTE		22.100,00
05/08/2021 08:35:47	LANCE JOILTON ALVES DE CARVALHO 95366725534 (PARTICIPANTE 050)		22.000,00
05/08/2021 08:35:53	LANCE CARLA GLETIENE SILVA MALHEIROS GUIMARÃES-ME (PARTICIPANTE		22.050,00
05/08/2021 08:45:06	TEMPO RANDÔMICO		
05/08/2021 08:49:54	LANCE JOILTON ALVES DE CARVALHO 95366725534 (PARTICIPANTE 050)		21.900,00
05/08/2021 08:51:07	NOTIFICAÇÃO SISTEMA		
Os seguintes participantes possuem direito de efetuar lance final e fechado: PARTICIPANTE 050, PARTICIPANTE 036			
05/08/2021 08:51:07	FECHADO 1		
05/08/2021 08:55:50	LANCE JOILTON ALVES DE CARVALHO 95366725534 (PARTICIPANTE 050)		21.800,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA
SEBASTIÃO LARANJEIRAS-BA**

05/08/2021 08:56:07 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta da etapa de lances é JOILTON ALVES DE CARVALHO 95366725534

05/08/2021 08:56:07 HABILITAÇÃO**05/08/2021 09:00:53 MENSAGEM PREGOEIRO**

Sr. Licitante, envio contraproposta no valor de R\$ 19.800,00 (Dezenove mil e oitocentos reais) para esse lote.

05/08/2021 09:09:47 MENSAGEM JOILTON ALVES DE CARVALHO 95366725534 (PARTICIPANTE 050)

Infelizmente não aceitamos a contraproposta porque chegamos no limite e ofertamos o menor preço possível!

05/08/2021 09:10:46 MENSAGEM PREGOEIRO

Solicito a proposta realinhada com o valor final no prazo estipulado no item 17.1 do edital

05/08/2021 11:45:30 MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS**05/08/2021 12:00:31 EM ADJUDICAÇÃO****05/08/2021 12:22:20 ADJUDICADO**

**LOTE 2 - ADJUDICADO
LOTE 02 - FRUTAS**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: própria	Modelo:
Descrição: ABACAXI PÉROLA OU AJUBÁ			
Quantidade: 1.050	Valor Unit.: 3,6774		Valor Total: 3.861,27
Item: 2	Unidade: KG	Marca: própria	Modelo:
Descrição: MELANCIA			
Quantidade: 560	Valor Unit.: 1,0968		Valor Total: 614,208
Item: 3	Unidade: KG	Marca: própria	Modelo:
Descrição: MELÃO			
Quantidade: 210	Valor Unit.: 5,0598		Valor Total: 1.062,558
Item: 4	Unidade: KG	Marca: própria	Modelo:
Descrição: CAJU			
Quantidade: 280	Valor Unit.: 18,608		Valor Total: 5.210,24
Item: 5	Unidade: KG	Marca: própria	Modelo:
Descrição: MANGA PALMER			
Quantidade: 280	Valor Unit.: 3,6774		Valor Total: 1.029,672
Item: 6	Unidade: KG	Marca: própria	Modelo:
Descrição: MARACUJÁ AMARELO (MARACUJINA)			
Quantidade: 840	Valor Unit.: 3,6774		Valor Total: 3.089,016
Item: 7	Unidade: KG	Marca: própria	Modelo:
Descrição: TANGERINA			
Quantidade: 280	Valor Unit.: 2,2949		Valor Total: 642,572
Item: 8	Unidade: KG	Marca: própria	Modelo:
Descrição: MAÇÃ FUJI			
Quantidade: 168	Valor Unit.: 6,9031		Valor Total: 1.159,7208
Item: 9	Unidade: KG	Marca: própria	Modelo:
Descrição: BANANA PRATA			
Quantidade: 630	Valor Unit.: 2,4792		Valor Total: 1.561,896
Item: 10	Unidade: KG	Marca: própria	Modelo:
Descrição: GOIABA			
Quantidade: 210	Valor Unit.: 3,6774		Valor Total: 772,254
Item: 11	Unidade: KG	Marca: própria	Modelo:
Descrição: LARANJA PERA			
Quantidade: 700	Valor Unit.: 4,1382		Valor Total: 2.896,74

CLASSIFICAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA
SEBASTIÃO LARANJEIRAS-BA**

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 JOILTON ALVES DE CARVALHO 95366725534	071 15.681.602/0001-29	23.761,92	21.900,00	Sim
2 CARLA GLETIENE SILVA MALHEIROS GUIMARÃES-	025 05.828.253/0001-71	22.204,00	22.050,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

23/07/2021 08:36:41	PUBLICADO			
24/07/2021 08:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS			
05/08/2021 08:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS			
05/08/2021 08:30:06	LANCE	JOILTON ALVES DE CARVALHO 95366725534 (PARTICIPANTE 071)		23.761,92
05/08/2021 08:30:06	LANCE	CARLA GLETIENE SILVA MALHEIROS GUIMARÃES-ME (PARTICIPANTE		22.204,00
05/08/2021 08:30:06	DISPUTA			
05/08/2021 08:33:53	LANCE	JOILTON ALVES DE CARVALHO 95366725534 (PARTICIPANTE 071)		22.200,00
05/08/2021 08:45:06	TEMPO RANDÔMICO			
05/08/2021 08:50:05	LANCE	JOILTON ALVES DE CARVALHO 95366725534 (PARTICIPANTE 071)		22.100,00
05/08/2021 08:52:15	LANCE	CARLA GLETIENE SILVA MALHEIROS GUIMARÃES-ME (PARTICIPANTE		22.050,00
05/08/2021 08:52:48	LANCE	JOILTON ALVES DE CARVALHO 95366725534 (PARTICIPANTE 071)		22.000,00
05/08/2021 08:53:06	NOTIFICAÇÃO SISTEMA			
Os seguintes participantes possuem direito de efetuar lance final e fechado: PARTICIPANTE 071, PARTICIPANTE 025				
05/08/2021 08:53:06	FECHADO 1			
05/08/2021 08:56:30	LANCE	JOILTON ALVES DE CARVALHO 95366725534 (PARTICIPANTE 071)		21.900,00
05/08/2021 08:58:06	NOTIFICAÇÃO SISTEMA			
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é JOILTON ALVES DE CARVALHO 95366725534				
05/08/2021 08:58:06	HABILITAÇÃO			
05/08/2021 09:01:01	MENSAGEM	PREGOEIRO		
Sr. Licitante, envio contraproposta no valor de R\$ 19.800,00 (Dezenove mil e oitocentos reais) para esse lote.				
05/08/2021 09:09:56	MENSAGEM	JOILTON ALVES DE CARVALHO 95366725534 (PARTICIPANTE 071)		
Infelizmente não aceitamos a contraproposta porque chegamos no limite e ofertamos o menor preço possível!				
05/08/2021 09:11:13	MENSAGEM	PREGOEIRO		
Solicito a proposta realinhada com o valor final no prazo estipulado no item 17.1 do edital				
05/08/2021 11:45:30	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS			
05/08/2021 12:00:31	EM ADJUDICAÇÃO			
05/08/2021 12:22:20	ADJUDICADO			

**LOTE 3 - ADJUDICADO
LOTE 03 - CARNE BOVINA**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: KG	Marca: própria	Modelo:	
Descrição: CARNE BOVINA BISTECÃO KG				
Quantidade: 420		Valor Unit.: 21,7904		Valor Total: 9.151,968
Item: 2	Unidade: KG	Marca: própria	Modelo:	
Descrição: CARNE BOVINA MAGRA PARA BIFE KG				
Quantidade: 840		Valor Unit.: 34,8407		Valor Total: 29.266,188



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA
SEBASTIÃO LARANJEIRAS-BA**

Item: 3	Unidade: KG	Marca: própria	Modelo:	
Descrição: CARNE BOVINA MAGRA, MOÍDA KG				
Quantidade: 504		Valor Unit.: 31,8444		Valor Total: 16.049,5776
Item: 4	Unidade: KG	Marca: própria	Modelo:	
Descrição: CARNE BOVINA, MÚSCULO, CORTE PARA COZINHAR, KG				
Quantidade: 840		Valor Unit.: 25,8717		Valor Total: 21.732,228

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 JOILTON ALVES DE CARVALHO 95366725534	097 15.681.602/0001-29	76.548,36	76.200,00	Sim
2 CARLA GLETIENE SILVA MALHEIROS GUIMARÃES-	015 05.828.253/0001-71	93.744,00	76.500,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

23/07/2021 08:36:41	PUBLICADO		
24/07/2021 08:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS		
05/08/2021 08:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS		
05/08/2021 08:30:06	DISPUTA		
05/08/2021 08:30:06	LANCE JOILTON ALVES DE CARVALHO 95366725534 (PARTICIPANTE 097)		76.548,36
05/08/2021 08:30:06	LANCE CARLA GLETIENE SILVA MALHEIROS GUIMARÃES-ME (PARTICIPANTE		93.744,00
05/08/2021 08:36:15	LANCE CARLA GLETIENE SILVA MALHEIROS GUIMARÃES-ME (PARTICIPANTE		76.500,00
05/08/2021 08:36:36	LANCE JOILTON ALVES DE CARVALHO 95366725534 (PARTICIPANTE 097)		76.400,00
05/08/2021 08:45:06	TEMPO RANDÔMICO		
05/08/2021 08:50:19	LANCE JOILTON ALVES DE CARVALHO 95366725534 (PARTICIPANTE 097)		76.300,00
05/08/2021 08:52:06	NOTIFICAÇÃO SISTEMA		
Os seguintes participantes possuem direito de efetuar lance final e fechado: PARTICIPANTE 097, PARTICIPANTE 015			
05/08/2021 08:52:06	FECHADO 1		
05/08/2021 08:56:54	LANCE JOILTON ALVES DE CARVALHO 95366725534 (PARTICIPANTE 097)		76.200,00
05/08/2021 08:57:06	NOTIFICAÇÃO SISTEMA		
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é JOILTON ALVES DE CARVALHO 95366725534			
05/08/2021 08:57:06	HABILITAÇÃO		
05/08/2021 09:02:09	MENSAGEM PREGOEIRO		
Sr. Licitante, envio contraproposta no valor de R\$ 68.760,00 (Sessenta e oito mil e setecentos e sessenta reais) para esse lote.			
05/08/2021 09:10:06	MENSAGEM JOILTON ALVES DE CARVALHO 95366725534 (PARTICIPANTE 097)		
Infelizmente não aceitamos a contraproposta porque chegamos no limite e ofertamos o menor preço possível!			
05/08/2021 09:11:25	MENSAGEM PREGOEIRO		
Solicito a proposta realinhada com o valor final no prazo estipulado no item 17.1 do edital			
05/08/2021 11:45:30	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS		
05/08/2021 12:00:31	EM ADJUDICAÇÃO		
05/08/2021 12:22:20	ADJUDICADO		

**LOTE 4 - ADJUDICADO
LOTE 04 - CARNE SUINA**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA
SEBASTIÃO LARANJEIRAS-BA**

Item: 1 Unidade: KG Marca: própria Modelo:
 Descrição: CARNE SUÍNA DE PRIMEIRA
 Quantidade: 420 **Valor Unit.:** 24,99 **Valor Total:** 10.495,80

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 JOILTON ALVES DE CARVALHO 95366725534	002 15.681.602/0001-29	10.495,80	10.495,80	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

23/07/2021 08:36:41	PUBLICADO			
24/07/2021 08:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS			
05/08/2021 08:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS			
05/08/2021 08:30:06	LANCE	JOILTON ALVES DE CARVALHO 95366725534 (PARTICIPANTE 002)		10.495,80
05/08/2021 08:30:06	DISPUTA			
05/08/2021 08:45:06	TEMPO RANDÔMICO			
05/08/2021 08:50:06	NOTIFICAÇÃO SISTEMA			
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é JOILTON ALVES DE CARVALHO 95366725534				
05/08/2021 08:50:06	HABILITAÇÃO			
05/08/2021 09:03:03	MENSAGEM PREGOEIRO			
Sr. Licitante, envio contraproposta no valor de R\$ 9.445,50 (Nove mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos) para esse lote.				
05/08/2021 09:10:14	MENSAGEM	JOILTON ALVES DE CARVALHO 95366725534 (PARTICIPANTE 002)		
Infelizmente não aceitamos a contraproposta porque chegamos no limite e ofertamos o menor preço possível!				
05/08/2021 09:11:34	MENSAGEM PREGOEIRO			
Solicito a proposta realinhada com o valor final no prazo estipulado no item 17.1 do edital				
05/08/2021 11:45:30	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS			
05/08/2021 12:00:31	EM ADJUDICAÇÃO			
05/08/2021 12:22:20	ADJUDICADO			

**LOTE 5 - ADJUDICADO
LOTE 05 - OVOS**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: DUZIA Marca: própria Modelo:
 Descrição: OVOS BRANCO DUZIA
 Quantidade: 950 **Valor Unit.:** 6,49 **Valor Total:** 6.165,50

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 JOILTON ALVES DE CARVALHO 95366725534	018 15.681.602/0001-29	6.165,50	6.165,50	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA
SEBASTIÃO LARANJEIRAS-BA**

MOVIMENTOS DO LOTE

23/07/2021 08:36:41	PUBLICADO	
24/07/2021 08:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS	
05/08/2021 08:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS	
05/08/2021 08:30:06	DISPUTA	
05/08/2021 08:30:06	LANCE	JOILTON ALVES DE CARVALHO 95366725534 (PARTICIPANTE 018) 6.165,50
05/08/2021 08:45:06	TEMPO RANDÔMICO	
05/08/2021 08:50:06	NOTIFICAÇÃO SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é JOILTON ALVES DE CARVALHO 95366725534		
05/08/2021 08:50:06	HABILITAÇÃO	
05/08/2021 09:03:52	MENSAGEM	PREGOEIRO
Sr. Licitante, envio contraproposta no valor de R\$ 5.548,95 (Cinco mil, quinhentos e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos) para esse lote.		
05/08/2021 09:10:24	MENSAGEM	JOILTON ALVES DE CARVALHO 95366725534 (PARTICIPANTE 018)
Infelizmente não aceitamos a contraproposta porque chegamos no limite e ofertamos o menor preço possível!		
05/08/2021 09:11:42	MENSAGEM	PREGOEIRO
Solicito a proposta realinhada com o valor final no prazo estipulado no item 17.1 do edital		
05/08/2021 11:45:30	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS	
05/08/2021 12:00:31	EM ADJUDICAÇÃO	
05/08/2021 12:22:20	ADJUDICADO	

**LOTE 6 - DESERTO
LOTE 06 - PÃES, BOLOS E SALGADOS**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 8	Unidade: CENTO	Marca:	Modelo:
Descrição: SALGADO TIPO PASTELZINHO			
Quantidade: 20	Valor Unit.: 0,00		Valor Total: 0,00
Item: 9	Unidade: CENTO	Marca:	Modelo:
Descrição: SALGADO TIPO BOLINHA DE QUEIJO			
Quantidade: 20	Valor Unit.: 0,00		Valor Total: 0,00
Item: 2	Unidade: UND	Marca:	Modelo:
Descrição: PÃO DE SAL – TIPO FRANCES			
Quantidade: 2.100	Valor Unit.: 0,00		Valor Total: 0,00
Item: 7	Unidade: CENTO	Marca:	Modelo:
Descrição: SALGADO TIPO ENROLADINHO			
Quantidade: 20	Valor Unit.: 0,00		Valor Total: 0,00
Item: 6	Unidade: CENTO	Marca:	Modelo:
Descrição: SALGADO TIPO COXINHA			
Quantidade: 20	Valor Unit.: 0,00		Valor Total: 0,00
Item: 3	Unidade: UND	Marca:	Modelo:
Descrição: PÃO TIPO DOCE			
Quantidade: 2.100	Valor Unit.: 0,00		Valor Total: 0,00
Item: 4	Unidade: UND	Marca:	Modelo:
Descrição: TORTA DE FRANGO – 01 KG			
Quantidade: 20	Valor Unit.: 0,00		Valor Total: 0,00
Item: 5	Unidade: UND	Marca:	Modelo:
Descrição: FORMA DE BOLO – 01 KG			
Quantidade: 20	Valor Unit.: 0,00		Valor Total: 0,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA
SEBASTIÃO LARANJEIRAS-BA**

Item: 1 **Unidade:** UND **Marca:** **Modelo:**
Descrição: BOLO DIVERSOS SABORES (MANDIOCA, TRIGO E MILHO) 50 GRAMAS
Quantidade: 3.800 **Valor Unit.:** 0,00 **Valor Total:** 0,00

MOVIMENTOS DO LOTE

23/07/2021 08:36:41 PUBLICADO

24/07/2021 08:00:00 RECEPÇÃO DE PROPOSTAS

05/08/2021 08:00:00 ANÁLISE DE PROPOSTAS

05/08/2021 08:30:06 DESERTO

PREGOEIRO: TAYGUARA DO NASCIMENTO VIEIRA SANTOS

MEMBRO DE APOIO JAILTON MOREIRA MATOS

MEMBRO DE APOIO DANIELA LIMA PIMENTEL





PROCESSO
Nº 092/2021CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
[EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 032/2021PE]

Objeto: Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de hortifrutigranjeiros, carnes e pães, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais e da Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras - BA

Fornecedor: JOILTON ALVES DE CARVALHO 95366725534
CNPJ: 15.681.602/0001-29

LOTE	DESCRIÇÃO	R\$ TOTAL
01	HORTALIÇAS (VERDURAS E LEGUMES)	17.782,96
02	FRUTAS	20.256,18
03	CARNE BOVINA	75.172,44
04	CARNE SUINA	9.361,80
05	OVOS	5.728,50
		R\$ 128.301,88

VALOR GLOBAL: R\$ 128.301,88 (Cento e vinte e oito mil, trezentos e um reais e oitenta e oito centavos)

HOMOLOGO, nesta data, o PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/2021PE, do presente objeto ao respectivo prestador.

AUTORIZO a realização de despesa a favor do respectivo fornecedor.

DETERMINO a convocação do prestador para assinatura do respectivo contrato nos termos do art. 81 da Lei 8.666/93.

Sebastião Laranjeiras – Bahia, 05 de agosto de 2021.

PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA – CNPJ: 13.982.616/0001-57
Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000
Fone: (77) 98106-1183 – www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br
licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br





PREFEITURA DE
**SEBASTIÃO
LARANJEIRAS**

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS

**PREGÃO ELETRÔNICO 022/2021PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2021CPL
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2021**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 13.982.616/0001-57, com sede na Rua Dois de Maio, nº. 453 – Centro - Município de SEBASTIÃO LARANJEIRAS – BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. 370.132.545-68, e RG nº. 1.746.061-17 SSP/BA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão ELETRÔNICO SRP nº 022/2021PE, publicada no Diário Oficial do Município em 30 de junho de 2021, homologado por mim em 20 de julho de 2021, lastreado pelo processo administrativo epígrafe, e do outro lado, **NOGUEIRA LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ 18.257.264/0001-90, neste ato representada por PAULO HENRIQUE BARBOSA NOGUEIRA, portador(a) do RG 11.512.237- SSP/BA e CPF 256.914.378-28 doravante chamado simplesmente de FORNECEDOR, RESOLVEM registrar os preços da proposta vencedora, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 10.520/2002, na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, todos com suas alterações posteriores, e das demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por intermédio do(a) Servidor(a) JOSIMAR RODRIGUES PINTO.

2. DO OBJETO

2.1. A presente Ata de Registro de Preços tem como objeto **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, COM E SEM MOTORISTA(S) E/OU OPERADOR E COM E SEM COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS-BA** e, ainda, a documentação, as propostas de preços, os lances apresentados pelos licitantes classificados em primeiro lugar e, os demais fornecedores que tiveram seus preços registrados para a formação de cadastro de reserva, a fim de atender ao quantitativo total estimado para a contratação, observado o preço da proposta vencedora, visando contratações futuras.

2.1.1. Este instrumento não obriga a Administração Pública a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

3. DA RELAÇÃO DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Em decorrência das propostas e lances apresentados e homologados no certame licitatório, ficam registrados, para contratações futuras, os preços unitários e respectivos fornecedores classificados, conforme Relação dos Fornecedores





Beneficiários do Registro de Preços, Anexo VI-A desta ata.

- 3.1.1. Os fornecedores registrados para formação de cadastro de reserva só se beneficiarão deste Registro de Preços no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas em Lei.

4. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A vigência da Ata de Registro de Preço será até 31 de dezembro de 2021 com eficácia legal após a data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
- 4.2. O objeto desta Ata deverá ser entregue de forma parcelada a partir da requisição do setor competente.
- 4.3. O não fornecimento dos produtos/serviços solicitados em até 05 (cinco) dias corridos úteis, a partir da requisição do setor competente, ensejará nas penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10520/2002.

5. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

- 5.1. Os fornecedores detentores dos preços registrados deverão cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente Edital de Pregão e seus anexos, e cumprir, integralmente, todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados, sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

6. DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

- 6.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
 - 6.1.1. Para cada fornecimento o FORNECEDOR emitirá uma Ordem de Fornecimento, em favor do licitante que tenha firmado esta Ata de Registro de Preços.
 - 6.1.1.1. As ordens de fornecimentos serão solicitadas através de e-mail fornecido pelo licitante e indicado no ANEXO IV-C desta Ata. O fornecedor deverá tomar as providências necessárias para evitar que o e-mail seja direcionado a caixa de *spam*.
 - 6.1.1.2. O fornecedor que se recusar a receber a Ordem de Fornecimento estará sujeito as penalidades desta Ata de Registro de Preços, bem como as do Edital do Pregão que precedeu e que integra o presente instrumento de compromisso.
 - 6.1.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e que integra o presente instrumento de compromisso.
 - 6.1.3. A Ordem de Fornecimento decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser emitida dentro do prazo de validade desta ata.

Página 2 de 11





PREFEITURA DE
**SEBASTIÃO
LARANJEIRAS**

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS

- 6.1.4. O início da contagem do prazo de execução ocorrerá a partir da data de recebimento da ordem de fornecimento.
- 6.1.5. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
- 6.1.5.1. Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- 6.1.5.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- 6.1.5.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- 6.1.5.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- 6.1.5.5. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- 6.1.5.6. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- 6.1.6. Não serão aceitos os produtos, objeto deste Edital, que se apresentem danificados ou com especificações e descrições diferentes das exigidas no Edital.
- 6.1.7. Os produtos deverão ser idênticos ao constante da Proposta. Quando do recebimento do produto, aquele que não estiver em conformidade deverá ser notificado a contratada, ficando a empresa com prazo de 5 (cinco) dias corridos para refazer os mesmos.
- 6.1.8. A Administração informará via telefone ao fornecedor qualquer irregularidade ou pendência no produto entregue, devendo o fornecedor ou seu representante legal retirar a notificação formal na Administração Municipal no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da informação via telefone.
- 6.1.9. Vencido o prazo da notificação, sem retirada, o Município de Sebastião Laranjeiras enviará correspondência com A.R. (Aviso de Recebimento) via Correios.
- 6.1.10. O prazo máximo de retenção dos bens para regularização, inclusive de entregas a maior, é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da retirada da notificação formal na sede da Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras, ou da data do aviso de recebimento (A.R.) da correspondência via correio.
- 6.1.11. A não regularização da pendência no prazo definido, caracterizará

Página 3 de 11

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA – CNPJ: 13.982.616/0001-57
Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000
Fone: (77) 98106-1183 – www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br
licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br





inadimplência contratual, com aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas e devidamente comprovadas às situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou decorrentes de redução dos preços praticados no mercado.

7.1.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por revogar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.1.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador definirá o novo preço máximo a ser pago pela Administração e convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.1.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.1.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.1.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.1.6. Quando os fornecedores registrados não aceitarem manter o preço originariamente fixado na ata, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos devidos ao fornecedor serão efetuados pelo Setor da Tesouraria desta Prefeitura, em até (30) trinta dias, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente acompanhadas das Certidões junto a Fazenda Nacional, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal da sede da licitante, Certificado de Regularidade do FGTS e da Justiça do Trabalho.

8.2. Os valores das Notas Fiscais deverão estar em conformidade com os preços desta Ata de Registro de Preço, as notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções ou seus valores não estiverem conforme a Ata de Registro de Preço será devolvida ao FORNECEDOR e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

Página 4 de 11

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA – CNPJ: 13.982.616/0001-57
Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000
Fone: (77) 98106-1183 – www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br
licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br





PREFEITURA DE
**SEBASTIÃO
LARANJEIRAS**

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS

8.3. O pagamento será feito mediante transferência bancária pelo Setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal de **SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, Bahia.

8.4. O FORNECEDOR fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para o FORNECEDOR.

9. DO PREÇO

9.1. O preço total para o fornecimento do objeto desta ata é o apresentado na proposta final do FORNECEDOR, o qual totaliza o valor de R\$ 82.490,00 (Oitenta e dois mil e quatrocentos e noventa reais), divididos da seguinte forma:

LOTE	DESCRIÇÃO	R\$ TOTAL
01	CAMINHONETE	35.490,00
05	PICK-UP	47.000,00

9.1.1. O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros do FORNECEDOR, conforme previsto no edital.

9.1.2. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2021.

9.1.3. Nos exercícios seguintes, durante a vigência da Ata e Registro de Preço, as despesas correrão à conta dos créditos próprios consignados na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O Fornecedor Beneficiário terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

10.1.1. A pedido, quando:

- a) comprovar está impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovado;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade.

10.1.2. Por iniciativa do FORNECEDOR, quando:

- a) o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, sem aplicação de penalidade.





PREFEITURA DE
**SEBASTIÃO
LARANJEIRAS**

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS

- b) o fornecedor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, garantida a possibilidade da aplicação de penalidade;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- e) o fornecedor não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração, sem justificativa aceitável;
- f) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- g) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
- h) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº8.666/1993 ou no art. 7º da Lei nº10.520/2002.

10.1.3. Ocorrendo qualquer das hipóteses do item 10.1.2, concluído o processo, a Secretaria Municipal de Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará ao Fornecedor Beneficiário a nova ordem de registro.

10.1.4. Esta Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

- a) por decurso do prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados.

11. DA TRANSFERÊNCIA DO OBJETO

11.1. O FORNECEDOR não poderá em nenhuma hipótese transferir a presente Ata de Registro de Preço a terceiros, sob pena de rescisão.

12. DA ENTREGA PROVISÓRIA

12.1. A Secretaria solicitante receberá os produtos provisoriamente por até 72 (setenta e duas) horas, hipótese que analisará a sua aceitabilidade.

12.2. Durante o período da entrega provisória, o fornecedor deverá atender aos chamados da Secretaria solicitante, para substituição dos que não atenderem as especificações, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

12.3. Os produtos fornecidos pela licitante vencedora ficam por ela garantidos como sendo isentos de quaisquer vícios ou defeitos, na forma prevista em lei, por um prazo mínimo não inferior ao concedido pelo(s) fabricante(s), devendo tal prazo ser contado a partir da data de emissão da respectiva nota fiscal.

12.4. Faculta-se a Secretaria Municipal de Administração verificar junto ao(s)

Página 6 de 11

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA – CNPJ: 13.982.616/0001-57
Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000
Fone: (77) 98106-1183 – www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br
licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br





PREFEITURA DE
**SEBASTIÃO
LARANJEIRAS**

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS

fabricante(s) os prazos de garantia dos produtos, constituindo inadimplência contratual o fato de o FORNECEDOR oferecer garantia(s) com prazo(s) inferior(es) ao(s) utilizado(s) pelo(s) fabricante(s).

- 12.5. A substituição dos produtos que estejam acobertados pela garantia não implicarão ônus para a Administração e acarretarão a reabertura do prazo restante da garantia;
- 12.6. A anotação referente aos novos prazos de garantia, será feita pela Secretaria solicitante em documento à parte ou no verso da respectiva nota fiscal, que será entregue junto aos produtos.

13. DAS RESPONSABILIDADES

- 13.1. O FORNECEDOR responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa desta, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado o FORNECEDOR no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do FORNECEDOR.
- 13.2. Após o 8º (oitavo) dia de paralisação do fornecimento do objeto contratado, a Secretaria Municipal de Administração, poderá optar por uma das seguintes alternativas:
 - a) promover a rescisão da Ata de Registro de Preço, independentemente de interpelação judicial, respondendo o FORNECEDOR pelas perdas e danos decorrentes da rescisão; e
 - b) exigir a execução da Ata de Registro de Preço, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.
- 13.3. O FORNECEDOR obriga-se a manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital PP SRP 009/2021CPLPP.
- 13.4. O FORNECEDOR é responsável também pela qualidade dos produtos/equipamentos/serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

14. DAS PENALIDADES

- 14.1. O não fornecimento dos materiais ou serviços objeto deste instrumento determinado pela Secretaria solicitante importará na aplicação, ao FORNECEDOR, de multa diária na ordem de 0,5% (meio por cento) sobre o valor solicitado e ensejará ainda as penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02.
- 14.2. O FORNECEDOR, igualmente, será aplicada a(s) multa(s) descrita no item 14.1, no caso deste descumprir qualquer(is) outra(s) obrigação(ões) a ele imposta na presente ata.
- 14.3. Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não

Página 7 de 11

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA – CNPJ: 13.982.616/0001-57
Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000
Fone: (77) 98106-1183 – www.sebastiaoaranjeiras.ba.gov.br
licitacoes@sebastiaoaranjeiras.ba.gov.br





PREFEITURA DE
**SEBASTIÃO
LARANJEIRAS**

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS

terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem o FORNECEDOR da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

- 14.4. A inexecução total ou parcial do contrato importará ao FORNECEDOR a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- 14.5. Será, na forma da Lei 8.666/1993, propiciada defesa ao FORNECEDOR, antes da imposição das penalidades elencadas nos subitens precedentes.
- 14.6. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que o FORNECEDOR tiver direito ou cobrados judicialmente.
- 14.7. Requisitada os produtos do FORNECEDOR, não entregando estas no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o produto da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.
- 14.8. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante à aplicação da penalidade.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Ao Prefeito Municipal compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
 - 15.1.1. A anulação do Pregão induz à da Ata de Registro de Preços, bem como à da nota de empenho;
 - 15.1.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do fornecedor beneficiário de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da ata de registro de preços.
- 15.2. O FORNECEDOR assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município de SEBASTIÃO LARANJEIRAS ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dele.
- 15.3. Aplicam-se a esta ata as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.
- 15.4. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por

Página 8 de 11

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA – CNPJ: 13.982.616/0001-57
Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000
Fone: (77) 98106-1183 – www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br
licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br





PREFEITURA DE
**SEBASTIÃO
LARANJEIRAS**

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS

intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente ata de Registro de Preços.

- b) integram esta Ata o ANEXO IV-B - RELAÇÃO DOS LOTES/ITENS CONTRATADOS, o ANEXO III-C - DADOS COMPLEMENTARES DO FORNECEDOR e, ainda, o Edital de Pregão e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada item.

15.5. A Ata de Registro de Preço poderá ser alterada, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DO FORO

16.1. Para dirimir as questões oriundas desta Ata de Registro de Preços Fica eleito o foro da Comarca de **PALMAS DE MONTE ALTO**, estado da Bahia, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seus representantes legais, assinam a presente ata em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Sebastião Laranjeiras, 22 de julho de 2021.

Assinaturas

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA
PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS
PREFEITO

NOGUEIRA LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE
TRANSPORTES EIRELI
PAULO HENRIQUE BARBOSA NOGUEIRA
FORNECEDOR

TESTEMUNHA 1
CPF

TESTEMUNHA 2
CPF





PREFEITURA DE
**SEBASTIÃO
LARANJEIRAS**

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS

**PREGÃO ELETRÔNICO 022/2021PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2021CPL
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2021**

RELAÇÃO DOS LOTES/ITENS CONTRATADOS

EMPRESA: NOGUEIRA LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI	CNPJ: 18.257.264/0001-90	Prazo entrega: 31/12/2021
--	-----------------------------	------------------------------

LOTE 01 - CAMINHONETE						
Item	Descrição	Qtde Veículos	Qtde Referência	Unid.	Valor Unitário	Valor total
1	LOCAÇÃO DE CAMIONETE 4x4, Veículo automotor tipo Camionete Cabine Dupla 4x4; fabricação nacional ou importada ano mínimo 2019; Cor a definir; Capacidade para 04 Passageiros e o Motorista; Motor à Diesel; Direção Hidráulica; ABS nas 4 Rodas; Air Bag Duplo; Computador de Bordo; Ar Condicionado; Banco do Motorista com regulagem de altura; Jogo de Tapetes; Rodas originais de Liga Leve Alumínio aro mínimo 17 ; Vidros, Travas e Retrovisores Elétricos; Alarme; CD Player e GPS; Motor mínimo 2.0; Câmbio automático mínimo de 05 Velocidades; Capacidade do Tanque de Combustível mínimo de 70 litros; Potência igual ou superior a 170 CV e controle de estabilidade. Fornecimento: demais itens exigidos pela legislação em vigor. A Manutenção do veículo, troca de óleo, filtros, pneus e demais peças, ficarão por conta da empresa contratada. O veículo deverá possuir seguro total.	01	06	Meses	5.915,00	35.490,00

LOTE 05 – PICK-UP						
Item	Descrição	Qtde Veículos	Qtde Referência	Unid.	Valor Unitário	Valor total
1	Veículo de carga; Tipo pick-up; Capacidade de até 700 kg; Cabine simples; Capacidade para duas pessoas; Ano de fabricação mínimo de 2018; Com motorista, combustível e manutenção por conta da contratada.	Indefinido	200	DIÁRIA	235,00	47.000,00

FORNECEDOR

Página 10 de 11

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA – CNPJ: 13.982.616/0001-57
Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000
Fone: (77) 98106-1183 – www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br
licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br





PREFEITURA DE
**SEBASTIÃO
LARANJEIRAS**

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS

PREGÃO ELETRÔNICO 022/2021PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2021CPL
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2021

DADOS COMPLEMENTARES DO FORNECEDOR

Fornecedor:	NOGUEIRA LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI
Representante Legal:	PAULO HENRIQUE BARBOSA NOGUEIRA
Endereço:	RUA BEIRA RIO, 46 - ESTIVA DE BAIXO - CEP 46.760-000 - ITAPE - BA
Telefone/Fax:	(73) 98844-4001
E-mail:	nltransportes1312@gmail.com

FORNECEDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/37DE-1C61-DC9B-C4DC-B865> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 37DE-1C61-DC9B-C4DC-B865



Hash do Documento

55ae07f0f853342bd2902987cdc01d36b2e13c3cc8006074d48aee9d00772699

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/08/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 05/08/2021 19:24 UTC-03:00